

**ESTATUTOS
DO
CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**



ORIENTAL

ASSEMBLEIA GERAL 07 de Fevereiro de 2020



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 69º.

O ano associativo decorrerá de um de Janeiro de um ano de calendário a trinta e um de Dezembro do ano de calendário seguinte.

Artigo 70º.

Sempre que nos três meses que antecedem o termo dos prazos mencionados nos Artigos 35º, nº 1, ocorram eleições para a Direção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos.

Artigo 71º.

1- A dissolução do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

2- Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 72º.

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

Artigo 73º.

1- Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto no nº 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2- A Direção deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.